Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 67544/2023/SEDUC

GOIANIA, 27 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Maysa Peres Cunha Peixoto
Prefeita Municipal
Rua São José, n. 11 - Centro
76200.000 Iporá - GO

Assunto: Emenda Parlamentar para 2023 - processo quitado 202300006005799

Senhora Prefeita,

Com os nossos cordiais cumprimentos, através deste tratamos da Emenda Parlamentar nº 0462/2022 para exercício de 2023, de autoria do senhor Deputado Estadual em 2022, Alysson Lima, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada para investimento em melhoria na qualidade de ensino (reforma e ampliação das Escolas municipais: Odilon José de Oliveira, Jorcelino Alves Barbosa, Valdivino Silva Ferreira, Dona Ritinha, Núcleo Infantil Cosme e Damião, Núcleo Infantil Vereador Ribeiro da Silva), objeto do Convênio nº 320/2023, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria de Estado da Educação e esse Município de Iporá - GO, com vigência compreendida de 14/12/2023 à 13/12/2025.

A transferência do recurso decorrente de emenda parlamentar está prevista na Constituição Estadual, no seu art. 111, e no que tange ao enquadramento da despesa em "manutenção e desenvolvimento do ensino", tem-se que a destinação da proposição em tela, encontra amparo na norma do art. 70, II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB). Também a Lei estadual nº 21.527, de 26 de julho de 2022 - LDO previu a transferência de recursos, por meio de emenda parlamentar individual impositiva, conforme a dicção do art. 61, *in verbis*:

> Art. 61. O regime de execução estabelecido nesta seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, independentemente de autoria, de que tratam os §§ 8º ao 19 do art.111 da Constituição estadual.

Para formalização deste ajuste, o presente processo foi submetido à análise e manifestação da especializada jurídica desta Secretaria. E conforme Despacho Conclusivo constantes dos autos, tem-se que registrar e observar:

1) <u>PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS</u>:

Aplicam-se as regras emanadas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (arts. 25 e 26), a Lei Estadual nº 17.928, de 2012 (arts. 55 a 76), que dispõe sobre as normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, <u>bem como convênios</u>, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás, e a Lei Estadual nº 21.527, de 2022 (arts. 58 a 69 - Das Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária) que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Neste processo em questão, tem-se que o repasse de recursos se

amolda aos ditames legais e, dessa forma, alcança o objeto do ajuste celebrado entre esta Pasta e esse proponente, com vistas a atingir os objetivos descritos na destinação da proposição. Este auxílio financeiro concedido, não perde a natureza de dinheiro público, e para sua aplicação devem ser observadas as demais regras traçadas pelo ordenamento jurídico sobre disponibilização e utilização de recursos públicos, como a necessidade do devido certame licitatório ou o procedimento para sua dispensa ou inexigibilidade, assim como a observância dos princípios que regem a administração pública, dentre eles, o da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

2) EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA:

É de inteira responsabilidade e obrigação desse beneficiário, porquanto o objeto apresentado no plano de trabalho, a elaboração e apresentação, no que couber, dos documentos complementares pertinentes a obra de engenharia, a seguir enumerados:

a) projetos arquitetônicos e complementares (estrutural, fundações, elétrico, telefônico, cabeamento estruturado, combate à incêndio e SPDA, hidrossanitário, e outros projetos, bem como, orçamento detalhado, memorial descritivo e projeto básico);

b) ART's e/ou RRT's relativas aos projetos;

c) certidão de Regularidade do Imóvel (Art. 60, VIII, Lei estadual nº 17.928, de 2012);

d) Licenciamento ou licença ambiental prévia (Lei estadual nº 17.928, de 2012, art. 60, VII), ou a respectiva dispensa.

3) EXECUÇÃO DO OBJETO DA EMENDA:

É preciso alertar a necessidade do comprometimento desse proponente, em garantir a efetiva entrega à sociedade do produto decorrente de emenda parlamentar. Nesse sentido, a execução do objeto pactuado deve ocorrer dentro do prazo de vigência do convênio. **EM NENHUMA HIPÓTESE, PODE HAVER ALTERAÇÃO NA EXECUÇÃO/OBJETO DESTA EMENDA, SOB PENA DA NÃO APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Para execução, deve-se observar o proposto e detalhado no plano de trabalho enviado anteriormente e já devidamente assinado como parte integrante deste ajuste.

4) TERMO DE CONVÊNIO:

Neste documento, agora de posse desse proponente, constam todas as orientações para correta, eficiente e eficaz execução do ajuste firmado. Neste pode ser verificado, sobre todas as obrigações desse convenente, sobre as vedações, quanto a aplicação e rendimentos financeiros dos recursos, prazo para execução e prestação de contas. Portanto, alertamos para leitura na íntegra de todas as cláusulas e condições.

5) ADEQUAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO:

O objeto da emenda, deve ser executado conforme consta do plano de trabalho. De acordo com o termo de convênio, fica permitido o ajuste nas metas especificadas com os respectivos valores, desde que sejam previamente autorizados por esta Secretaria, e apenas, uma única vez. Para isto, deve ser enviado Ofício à esta Secretaria de Estado da Educação, subscrito pelo chefe do poder executivo, e acompanhado de plano de trabalho com data atualizada, orçamentos e declaração orçamentária e financeira, se for o caso.

6) CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

É dever de proponente, comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto do ajuste e, demonstrar que realizou a execução em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada." É obrigatório o envio a esta Gerência de Captação de Recursos, via endereço eletrônico: prestacaodecontasgcr@seduc.go.gov.br, de todos os documentos conforme checklist agora enviado. E ainda, cabe a esse Município a responsabilização na prestação de contas do Tribunal de Contas do Município.

7) DOCUMENTOS DO AJUSTE:

Encaminhamos de forma apensada cópias dos documentos abaixo, que integram este convênio e que devem estar em posse desse convenente:

a) Plano de Trabalho assinado pelas partes (54829375);

b) Termo de Convênio assinado pelas partes (54809771);

c) Publicação do Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás (54809782);

d) Ordem de Pagamento (54956481);

e) Checklist Prestação de Contas (55062899).

Ante o exposto, agradecemos a colaboração de Vossa Senhoria, que foi fundamental para a concretização do presente Convênio. Solicitamos encarecidamente aos senhores(as) o maior empenho para que a execução do ajuste pactuado seja dentro de prazo de vigência, que foi orquestrado de forma a possibilitar essa ação. Executar o objeto destes autos dentro do prazo previsto, é cumprir a determinação em Lei, de "entregar à sociedade bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais."

Por fim, esta Gerência com sua equipe de técnicos e analistas, encontra-se à inteira disposição desse convenente para esclarecimentos, e para sanar quaisquer que sejam as dúvidas, através dos telefones fixos (62) 3220-9731 | 9732 | 9733 |9734, e, por correspondência eletrônica por meio do endereço de e-mail: gcr@seduc.go.gov.br.

Atenciosamente,

Douraides Sousa Ribeiro Chaves
Gerente de Captação de Recursos

Taís Gomes Manvailer
Superintendente de Planejamento e Finanças

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **DOURAIDES SOUSA RIBEIRO CHAVES**, **Gerente**, em 27/12/2023, às 23:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 28/12/2023, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS GOMES MANVAILER**, **Superintendente**, em 28/12/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **55062940** e o código CRC **E813BE3A**.

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
AVENIDA 5ª AVENIDA 212 Qd.71 Lt.., S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - (62)3201-3078.

Referência: Processo nº 202300006005799 SEI 55062940